

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7/2023 FMS

DISPENSA E LICITAÇÃO 2/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO
CISAMURES**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A justificativa se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a realização dos atendimentos de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas especializadas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, onde o diagnóstico é imprescindível pois permite que medidas preventivas sejam realizadas rapidamente, reduzindo as chances de complicações o que pode fazer toda a diferença em relação a qualidade e tempo de vida de uma pessoa.

2. Descrição do objeto:

Contratação de serviço especializado para atendimento de média e alta complexidade, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Os serviços serão prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Amures, pois o município já está consorciado com o mesmo desde 2019. De acordo com a Lei nº 8.080 de 19/09/1990, em seu Art. 10 Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam. Também levando em conta que a oferta de atendimento de média e alta complexidade através da PPI estadual é insuficiente para atender a demanda que o município possui.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Contrato para atendimento da demanda de consultas e exames no valor de R\$ 50 000.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021.

R\$ 50 000

6. Previsão de Recursos orçamentários:

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
19	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.500.1002.000000 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	33903950	R\$ 50 000,00

7. Justificativa do valor da contratação:

Valor contratado com o Consórcio Cis Amures para exercício 2023, foi insuficiente para atender a demanda e foi necessário novo contrato.

8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Até 31/12/2023.

9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Alta.

10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

11. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, doravante denominado apenas CISAMURES, pessoa jurídica de direito público constituído sob a

forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Bairro Centro, na cidade de Lages/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.383.800/0001-88, já presta serviço de média e alta complexidade para o município, onde atende de forma satisfatória e resolutiva nossa necessidade e demanda e por ser uma forma legal e regionalizada de contratação para os serviços de saúde.

12. Indicar o Gestor e Fiscal de Contrato (não pode ser o mesmo servidor).

Gestor de Contrato: Joseane Mocelin Simones

Fiscal de Contrato: Marizane Mecabô

13. Indicar:

Local de execução/ entrega do objeto: Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Bairro Centro, na cidade de Lages/SC

Prazo para execução do objeto: Vigência até 31/12/2023

Município de Abdon Batista, 10 de outubro de 2023.

Joseane Mocelin Simones

Secretária Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO
CONSÓRCIO CISAMURES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTO:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Aportou nesta consultoria jurídica, pedido de parecer jurídico sobre a legalidade de contratação de Consórcio Público de Saúde que o Município é integrante, cujo objetivo do consorcio dentre outros é a de prestação de serviços na área de saúde, instituído para esse fim, por meio de dispensa de licitação.

Como pode ser observado das disposições do art.24, inciso XXVI da Lei nº8.666/93, é plenamente possível e viável o emprego da dispensa de licitação para contratação do consórcio de saúde.

No caso em apreço o legislador possibilitou esse tipo de contratação, sem compelir o agente público que busque através de um processo moroso e dispendioso de licitação o mesmo resultado.

Estas instituições devem ser criadas com a finalidade de atendimento ao ente público, consistente assim na justificativa da dispensa de licitação.

Neste sentido leia-se Prejulgado do TCMG, que assim previu:

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXCEÇÃO À REGRA. HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93. A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sendo ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e

decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte: “na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentro das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

Fixadas tais premissas, temos que o Legislador Infraconstitucional, no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, previu a possibilidade do consórcio público ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, “pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados”, inserindo, para tanto, o inciso XXVI, no art. 24, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos

do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (...)"

Por essa razão, entende-se que há possibilidade legal de contratação do CISAMURES por dispensa de licitação.

Nestes Termos

É o Parecer.

Abdon Batista, SC em 11 de setembro de 2023.

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/SC 14028

DESPACHO

Departamento de Compras

A Secretaria Municipal de Saude do município de Abdon Batista SC, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determino ao Departamento de Compras que instaure processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO CISAMURES, conforme especificações, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao art. 24, inciso XVII.

Abdon Batista 09 de outubro de 2023

Jadir Luiz de Souza

Prefeito Municipal

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XVII – DA LEI Nº. 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO CISAMURES, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao art. 24, inciso II.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Secretária de Saúde, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO CISAMURES e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao art. 24, inciso XVII. Assim, determino a contratação do CONSORCIO CIS AMURES, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Abdon Batista 09 de outubro de 2023

Jadir Luiz de Souza

Prefeito Municipal